

# COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## PROJETO DE LEI Nº 1.464, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Araguaia e do Tocantins – CODEVAT – e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Zequinha Marinho

**Relator:** Deputado Zé Geraldo

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.464, de 2007, de autoria do Deputado Zequinha Marinho, autoriza o Poder Executivo a criar a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Araguaia e do Tocantins (Codevat), com o objetivo de planejar e executar ações e programas para promover o desenvolvimento social e econômico dos municípios localizados nas bacias hidrográficas dos rios Araguaia e Tocantins. A Codevat, de acordo com a proposição, é uma empresa pública, vinculada ao Ministério de Integração Nacional, com sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales do Araguaia e do Tocantins.

O projeto estabelece que a finalidade da Codevat é o aproveitamento para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos d'água das bacias hidrográficas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários. Para tanto, a Codevat pode coordenar ou executar obras de infraestrutura, em especial de captação de água para irrigação, de construção de canais ou obras de saneamento básico, eletrificação e transportes.



C843EB7B18

Em seu art. 6º, o projeto de lei prevê que o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre a administração da Companhia, seu capital social e forma de integralização e sobre o quadro de pessoal e seu regime jurídico.

As receitas da Codevat, de acordo com o art. 7º da proposição, serão provenientes do produto da cobrança pela utilização de sua infraestrutura, pela prestação de serviços de fornecimento de água, pela utilização de solos por ela colocados à disposição e pela prestação de serviços técnicos e institucionais a entidades públicas e privadas.

Por fim, para a realização dos seus objetivos, a Codevat poderá estimular e orientar a iniciativa privada, promover a organização e participar do capital de empresas de produção, beneficiamento e industrialização de produtos primários; promover e divulgar, junto a entidades públicas e privadas, informações sobre recursos naturais e condições sociais e econômicas e disponibilidade de infra-estruturas, visando à realização de empreendimentos nas áreas das bacias hidrográficas dos rios Araguaia e Tocantins; elaborar, em colaboração com os demais órgãos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais que atuam na área, os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento integrado das bacias hidrográficas dos rios Araguaia e Tocantins, indicando os programas e projetos prioritários, com relação às atividades que deverá executar; e projetar, construir e operar obras de infraestrutura hídrica e de melhoria das condições de aproveitamento de solos para fins agrícolas.

A proposição recebeu parecer favorável, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e foi aprovada na forma do substitutivo apresentado pelo relator, Deputado Pedro Henry. O substitutivo retira alguns artigos do projeto original, de forma a tornar a proposição mais simples, tendo em vista que ela é autorizativa.

O projeto de lei tramitará, ainda, pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.464, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Zequinha Marinho, trata de autorizar o Poder Executivo a criar a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Araguaia e do Tocantins (Codevat). A proposição não é impositiva, ou seja, não apresenta um comando legal – limitando-se a autorizar o Poder Executivo a criar a empresa. Isso se dá com o objetivo de contornar dispositivo constitucional que estabelece ser de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República a criação ou extinção de órgão da administração pública e de suas atividades.

Não há como o Congresso Nacional criar uma empresa pública, como é o caso da companhia proposta no projeto em pauta, sem dispor, obrigatoriamente, sobre sua administração, pois a instituição da empresa envolve a ação de órgãos do Poder Executivo e a utilização de seus recursos técnicos, financeiros e logísticos. Caso o fizesse, o Congresso estaria violando a regra constitucional da iniciativa do processo legislativo.

A elaboração de proposições autorizativas vem se constituindo no meio encontrado pelo Poder Legislativo para driblar esse dispositivo constitucional. No entanto, tais projetos são desprovidos de significado, pois apenas “autorizam” o Poder Executivo a fazer algo que já é de sua competência e que não demanda autorização do Congresso Nacional para fazê-lo.

Pelo exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.464, de 2007.



Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Zé Geraldo  
Relator

2009\_10299



C843EB7B18